

## **REGULAMENTO N.º 001/2003**

(Atualizado conforme deliberação em reunião de Diretoria de 19/09/06)<sup>1</sup>

***Regulamenta o Programa Geral de Auxílio Financeiro aos Núcleos e Associados da ACMP, para fins de aperfeiçoamento profissional e desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e de lazer.***

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, ouvido o Conselho Consultivo, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pelo art. 27, XIX e com base no art. 40, § 3º e art. 41, todos do Estatuto da ACMP, resolve:

### **TÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - É instituído o Programa de Aprimoramento Profissional e de Lazer da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, destinado à promoção do aperfeiçoamento profissional e de eventos sociais e esportivos, em benefício dos associados.

### **TÍTULO II - DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 2º - O auxílio financeiro ao aprimoramento profissional dos membros em atividade do Ministério Público dar-se-á através do custeio:

- I. de atividades individuais;
- II. da execução de projetos de natureza cultural desenvolvidos pelos Núcleos da ACMP;
- III. da aquisição de obras jurídicas indicadas pelos associados da ACMP.

---

<sup>1</sup> Altera os artigos 4º e 13, com aumento das verbas individuais, mensais e de Núcleos.

## **CAPITULO I - DO CUSTEIO DE ATIVIDADES INDIVIDUAIS DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 3º - O auxílio financeiro individual ao aprimoramento profissional dos membros da ACMP será custeado com valores provenientes do Fundo de Reparcelamento da Justiça, destinando-se a promover a participação de Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça em eventos jurídicos e cursos de pós-graduação em Direito, ou, ainda, a propiciar-lhes o desenvolvimento de pesquisa jurídica, em área de interesse do Ministério Público, assim reconhecida previamente pelo Conselho Consultivo da ACMP.

Art. 4º - O auxílio de que trata o artigo anterior será distribuído de forma equânime entre os seus beneficiários, respeitado o limite geral mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o limite individual de 4.000,00 (quatro mil reais), no ano civil, podendo ambos serem reajustados por ato da Diretoria.

Art. 5º - O auxílio financeiro individual para aprimoramento profissional dos membros da ACMP poderá ser concedido através de:

I – ressarcimento ao associado de 50% dos gastos com inscrições em eventos, transporte ou hospedagem, mediante a comprovação das despesas;

II – ressarcimento ao associado de gastos com matrícula ou mensalidades em curso de Pós-Graduação em Direito;

III – pagamento direto de despesas pela ACMP.

Art. 6º - Para todos os efeitos de reembolso e ressarcimento previstos no presente regulamento, o ano civil encerra-se com a publicação das verbas em Dezembro de cada ano.

### **SEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Art. 7º - O requerimento de auxílio, em se tratando da participação de associado em evento, deverá ser protocolado junto à Diretoria da ACMP até o penúltimo dia útil do mês anterior à data de sua realização, pessoalmente, através de mensagem eletrônica, fax ou correspondência, instruído com a programação respectiva, caso não tenha o evento sido divulgado pela ACMP, e o orçamento das despesas das quais o associado pretenda o pagamento.

Parágrafo único – Sempre que houver indeferimento de pedido de auxílio financeiro, por intempestividade, pela Diretoria, o benefício

poderá ser revisto pelo Conselho Consultivo e concedido desde que se verifique saldo financeiro no mês referente ao pedido, depois de atendidos todos os demais pleitos, com rateio do saldo entre todos os que estiverem na mesma situação.

§1º - O auxílio não poderá incluir despesas de alimentação, salvo se integrantes de pacote promocional do evento.

§ 2º - A Diretoria verificará se os gastos apresentados se enquadram como se tratando de aperfeiçoamento profissional e se há saldo do limite de auxílio individual anual, deliberando acerca do valor a ser ressarcido, equânime entre todos os beneficiários, de modo a não ultrapassar o limite conjunto mensal estabelecido no artigo 4º.

§3º - Atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o ressarcimento a ser efetuado poderá ser desde logo autorizado pelo Presidente da ACMP ou pelo Diretor Financeiro da entidade, *ad referendum* da Diretoria, na primeira reunião subsequente.

§ 4º - A decisão acerca da concessão do auxílio e seu montante será comunicada ao associado requerente através de mensagem de correio eletrônico.

Art. 8º - O associado beneficiado com auxílio financeiro para a participação em eventos deverá, no prazo de trinta dias após sua realização, comprovar a participação no mesmo, mediante a apresentação de declaração dos organizadores ou cópia do certificado respectivo.

§1º - Na hipótese em que o auxílio financeiro seja prestado através de ressarcimento, o associado deverá, no prazo fixado no caput deste artigo, apresentar os correspondentes documentos comprobatórios.

§2º - O desatendimento das obrigações constantes deste artigo importará na revogação do benefício, com a restituição de eventuais despesas já efetuadas pela ACMP, através de desconto na folha de pagamento do associado.

Art. 9º - A diretoria poderá, justificadamente, havendo disponibilidade financeira, elevar o limite conjunto de despesa mensal fixado no artigo 4º, a fim de permitir uma maior participação dos seus associados em determinado evento, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 10º - Aplica-se o disposto nesta seção, no que couber, ao custeio de desenvolvimento de pesquisa jurídica, de que trata o artigo 3º, parte final, deste regulamento.

## **SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 11 - O associado em atividade, inscrito em cursos de pós-graduação em Direito, poderá ter os seus gastos com matrícula e mensalidades ressarcidos, observados os limites estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento e desde que presente a disponibilidade financeira necessária, sendo tais despesas custeadas pelos valores repassados à ACMP pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Art. 12 - O requerimento de ressarcimento deverá ser instruído com cópias do cronograma máximo de conclusão do curso, conteúdo programático e comprovante de pagamento da matrícula ou mensalidade, bem como com a indicação de freqüência e aproveitamento mínimos do curso, devendo ser encaminhado à Diretoria até o penúltimo dia útil do mês subseqüente ao do vencimento da prestação cujo valor se pretenda o ressarcimento.

§1º - Em se tratando de pedidos sucessivos de ressarcimento, no mesmo semestre, apenas no primeiro será exigida a documentação completa de que trata o caput deste artigo, bastando, nos meses subseqüentes, seja a solicitação instruída com o comprovante de pagamento da matrícula ou mensalidade.

§ 2º - Nos cursos oferecidos diretamente ou em parceria com a Escola de Preparação e Aperfeiçoamento da ACMP, havendo autorização de pagamento mediante desconto em folha de pagamento, poderá o associado apresentar requerimento único de ressarcimento para reembolso das parcelas mensais sucessivas, até o limite do seu saldo individual anual.

§ 3º - É obrigatória a freqüência e o aproveitamento mínimo exigidos para os cursos referidos neste artigo, a serem atestados mediante o competente documento fornecido pela entidade de ensino, cuja cópia deve ser encaminhada a Diretoria da ACMP, no final de cada semestre.

§ 4º - Expirado o cronograma de conclusão do curso indicado no requerimento inicial de ressarcimento das despesas, o associado deverá encaminhar à Diretoria da ACMP, no prazo máximo de 30 dias, cópia do respectivo certificado de conclusão.

§ 5º - A não observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º importará no cancelamento do benefício, com a devolução dos valores ressarcidos ao associado beneficiário, operada através do desconto em sua folha de pagamento, no mesmo número de parcelas em que recebido o auxílio.

## **CAPÍTULO II - DO CUSTEIO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DESENVOLVIDOS PELOS NÚCLEOS DA ACMP**

Art. 13 - O custeio das atividades de aperfeiçoamento profissional desenvolvidas pelos núcleos regionais da ACMP será efetuado mediante prévia apresentação de projetos à Diretoria, e por esta aprovados, respeitado o limite anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por núcleo da ACMP, atendida a disponibilidade financeira da entidade, podendo ser reajustado por ato da Diretoria.

§ 1º - A Diretoria verificará se a atividade proposta se enquadra como se tratando de aperfeiçoamento profissional e se há saldo do limite anual estabelecido no caput deste artigo, deliberando acerca da disponibilização do valor solicitado.

§2º - Havendo urgência e atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, a disponibilização da verba pretendida poderá ser desde logo autorizada pelo Presidente da ACMP ou pelo Diretor Financeiro da entidade, *ad referendum* da Diretoria, na primeira reunião subsequente.

§ 3º - A decisão acerca da concessão do auxílio será comunicada ao Coordenador do Núcleo solicitante, através de mensagem de correio eletrônico.

Art. 14 - O(s) projeto(s) de aprimoramento profissional deverá(ão) ser encaminhado(s) à Diretoria da ACMP, pessoalmente, por fax ou através de correspondência, instruído com cópia(s) da(s) ata(s) da(s) reunião (ões) que o(s) aprovou (ram), deles constando:

I – o objetivo da atividade;

II – a descrição da atividade;

III – o cronograma de realização da atividade;

IV – o público alvo a ser atingido;

V – o orçamento das despesas cujo custeio é pretendido.

Parágrafo único - Quando da recepção do projeto pela ACMP, será protocolado, em ordem de apresentação, sendo o número do protocolo comunicado, com a confirmação do recebimento, ao Coordenador do Núcleo solicitante.

Art. 15 - Os projetos serão apreciados e executados nos limites dos recursos disponíveis na ACMP, oriundos das verbas repassadas pelo Fundo de Reparcelamento da Justiça, respeitada a ordem de chegada, conforme o protocolo de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 16 - O custeio das despesas orçadas nos projetos aprovados será efetuado através do pagamento direto de despesas pela ACMP ou mediante o repasse de verba ao núcleo solicitante, caso em que deverá este prestar contas do valor recebido no prazo de trinta dias antes do término do exercício fiscal correspondente ao recebimento da verba, ou no prazo de trinta dias, contados da finalização da execução do projeto, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.

### **CAPÍTULO III - DO CUSTEIO DA AQUISIÇÃO DE OBRAS JURÍDICAS INDICADAS PELOS ASSOCIADOS DA ACMP**

Art. 17 - Nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a Diretoria fixará e divulgará o valor do limite semestral máximo a ser despendido para a aquisição de livros, revistas e periódicos jurídicos, individualmente indicados por seus associados em atividade no Ministério Público, que será custeado através das verbas repassadas à ACMP pelo Fundo de Reparcelamento da Justiça.

Parágrafo único - A aquisição das obras jurídicas de que trata o caput deste artigo será efetuada até o último dia útil dos meses de março e setembro, respectivamente, diretamente pelos associados em atividade que as tiverem indicado à Coordenação do Núcleo que integrem, cujo valor não poderá ultrapassar o limite individual fixado.

Art. 18 - Depois de recebida a indicação das obras adquiridas, acompanhada das respectivas notas fiscais, os Coordenadores dos Núcleos Regionais procederão à competente prestação de contas.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser organizada por nome de associado, apresentando, no referente a cada um, a relação das obras jurídicas adquiridas e as respectivas notas fiscais.

§ 2º - A prestação de contas de cada Núcleo deverá ser efetuada em oportunidade única em relação às aquisições realizadas por todos os seus integrantes, devendo ser protocolada na sede a ACMP, impreterivelmente, até o último dia útil dos meses de abril e outubro, respectivamente.

§ 3º - Após a apresentação da prestação de contas pelo Núcleo e estando a mesma em conformidade com o presente regulamento, a Diretoria da ACMP, em se tratando de aquisição para pagamento futuro, saldará o débito diretamente perante as empresas fornecedoras das obras adquiridas, ou efetuará o reembolso ao associado que as tenha pagado previamente.

Art. 19 - O valor individual para a aquisição dos livros é intransferível entre os associados e não pode ser acumulado para o semestre seguinte.

Art. 20 - Todas as obras adquiridas serão cadastradas na Biblioteca Geral da ACMP, sendo o controle de seu empréstimo efetuado e regulamentado pela Diretoria da ACMP.

### **TÍTULO III - DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER**

Art. 21 - As atividades sociais, esportivas e de lazer de interesse regional dos Núcleos, serão custeadas por meio do repasse mensal de recursos financeiros da conta geral da ACMP, mediante a prévia exposição de projeto, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único – O projeto de que trata o caput deste artigo conterà, no mínimo, a indicação dos meses em relação aos quais será utilizada a verba disponibilizada e da finalidade na qual serão empregados os recursos, limitada ao ano civil a contemplação de atividades em projeto único.

Art. 22 - O valor máximo dos repasses mensais de que trata o artigo anterior, a serem efetuados a cada Núcleo Regional da ACMP, será proporcional ao número de seus integrantes, obedecido ao seguinte critério:

Núcleos com até 15 integrantes	R\$ 200,00
--------------------------------	------------

Núcleos com 16 a 30 integrantes	R\$ 400,00
Núcleos com 31 a 45 integrantes	R\$ 600,00
Núcleos com mais de 45 integrantes	R\$ 1.000,00

§1º - Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser reajustados por ato da Diretoria.

§2º - Para o cálculo do número de integrantes de cada núcleo, em relação aos associados em atividade, serão consideradas as vagas existentes de Procuradorias ou Promotorias de Justiça, inclusive de substituição, independentemente de seu efetivo preenchimento; no que tange aos associados inativos, o cálculo do número dos integrantes do núcleo será feito de acordo com o cadastro de endereços constante dos arquivos da ACMP.

Art. 23 - Executado o projeto, o pagamento das despesas efetuadas poderá ser feito diretamente pela ACMP ou mediante o repasse de verba ao núcleo solicitante, caso em que deverá este prestar contas do valor recebido no prazo de trinta dias antes do término do exercício fiscal correspondente ao recebimento da verba, ou no prazo de trinta dias, contados da finalização da execução do projeto, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.

Art. 24 - É facultado à Diretoria da ACMP, depois de aprovado o projeto de que trata o artigo 20, instituir, para sua execução, sistema de repasse automático dos valores liberados em favor dos Núcleos Regionais, mantida a obrigatoriedade de prestação de contas, na forma do artigo anterior.

#### **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - Após a deliberação acerca dos pedidos e projetos formulados com fulcro no presente regulamento, a Diretoria da ACMP fará publicar, na primeira quinzena do mês seguinte, as decisões prolatadas, através de correspondência eletrônica aos associados ou, quando disponibilizada área restrita, através de divulgação no site da entidade, por, no mínimo, dez dias.

§ 1º - Quando indeferido pela Diretoria da ACMP pedido ou projeto formulado com fulcro no presente regulamento, a decisão será

submetida a reexame necessário pelo Conselho Consultivo da Entidade, na primeira reunião subsequente.

§ 2º - Quando do deferimento de pedido ou projeto formulado nos termos do presente regulamento, qualquer associado, no prazo de dez dias, contados do dia em que efetuada a publicação de que trata este artigo, poderá requerer a revisão da decisão prolatada pelo Conselho Consultivo, devendo a solicitação lhe ser apresentada pela Diretoria da ACMP, para apreciação, na primeira reunião subsequente.

§ 3º - As verbas aprovadas não poderão ser repassadas enquanto não transcorrido o prazo recursal. Havendo a interposição de pedido de revisão de que trata o parágrafo anterior, este terá efeito suspensivo.

Art. 26 – Os projetos de que tratam os artigos 12 e 21, depois de apreciados pela Diretoria, serão arquivados em pastas, organizadas por Núcleo Regional, permanecendo à disposição, para consulta e exame, dos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da ACMP.

Parágrafo único – Após o prazo mínimo de 05 (cinco anos), computados da aprovação das contas respectivas, os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser destruídos.

Art. 27 – As verbas de que trata o Título III do presente Regulamento, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2003, poderão ser deferidas de forma retroativa, desde que apresentado(s) o(s) projeto(s) respectivo(s), com o atendimento dos demais requisitos para sua aprovação, até o dia 15 de maio de 2003.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor no dia 1º de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 16 de abril de 2003.

A Diretoria